



PARECER Nº 26/2013

Assunto: Análise de impugnação
Interessado: Pregoeira da Fundação Ajuri
Data: 31 de julho de 2013

Trata-se de impugnação ao edital nº 004/2013 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo na forma de diárias, acompanhado de motorista, com combustível e quilometragem livre para deslocamento e serviços do pessoal do projeto "DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA" nos municípios de Caracaraí, Amajari, (Uraricoera).

Alega o Impugnante Sr. Célio Macedo da Fonseca, em síntese, que: 1) o valor de referência está abaixo do praticado no mercado; 2) que a exigência do veículo ser de propriedade da Licitante, estaria limitando a ampla concorrência. Por fim, junta documentação para demonstrar preços e solicita reavaliação do edital.

É o relatório.

Passo a orientação.

Na modalidade de licitação pregão, alguns procedimentos devem ser observados na fase preparatória do certame, dentre eles a elaboração de termo de Referência, que deverá conter o orçamento com base nos preços praticados no mercado, senão vejamos a prescrição do Decreto 3.555/00:

(...)

Art. 8^a A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; grifo nosso



Jarisi Vacari Martins
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 68.813

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, para se chegar aos preços de mercado, há a necessidade de uma pesquisa de preços e esta por sua vez, há de ser comprovada no processo.

Para se comprovar a pesquisa de mercado, é necessário que sejam obtidos no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos e tal procedimento serve: 1) para formar o preço médio de mercado dos serviços licitados; 2) para verificar se a Administração está contratando de forma vantajosa; 3) para constatar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação; 3) de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e conseqüente declaração de inexequibilidade das propostas etc.

No processo em discussão foram realizadas 3 cotações prévias de mercado com potenciais Licitantes e os valores cotados os seguintes: R\$400,00+ R\$550,00+ R\$600,00, logo o preço média para execução do **objeto cotado foi de R\$487,50**.

O valor lançado no Anexo I do edital do Pregão Presencial 004/2013 e impugnado pelo cidadão foi de **R\$550,00**. Logo, o preço referencial encontra-se inclusive acima da média de preços praticados no mercado local, mas dentro da estimativa de valor do Projeto.

Ressalta-se que possuímos contratação ativa de locação pick-up cabine dupla quatro portas; de propriedade do licitante; com capacidade para cinco pessoas; com tração 4X4; a diesel; com ar condicionado; seguro total, seguro obrigatório, IPVA e taxas e encargos em dia; quilometragem livre no valor que variam de R\$390,00 a R\$450,00 o que leva a crer que os valores cotados pelas empresas são de mercado.

Outros fatores que merecem relevo é que as cotações foram realizadas no mercado de Boa Vista-RR; possuem datas muito próximas entre elas e entre a data de abertura das Propostas de Preços do Pregão nº 003/2012 e também merece destaque que as propostas encontram-se válidas. Ainda, há de se observar, que as cotações solicitaram preços para locação de Veículo pick-up cabine dupla quatro portas; de propriedade do licitante; com capacidade para cinco pessoas; com tração 4X4; a diesel; com ar condicionado; **com seguro total**, seguro obrigatório, IPVA e taxas e encargos em dia; **quilometragem livre; com motorista e com combustível**; ano de fabricação não inferior a 2012 para atender ao Projeto **"DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA"**, **convênio SPU\RR\UFRR\AJURI**, nos municípios de Caracaraí, Amajari, (Uraricoera). Observe que a cotação inclusive solicitou seguro total do veículo, diversamente da



Jarisi Vacari Martins
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 68.813

licitação, que não exigiu seguro total do veículo, o que por regra, baixaria o valor da locação.

Assim diante do explanado, sugiro que o valor seja mantido e não seja considerada a impugnação 1.

No que se refere a impugnação 2, sugiro que seja acatada para evitar restrições de participação, já que a contrato será firmado com a própria Licitante.

Não vislumbro necessidade de republicação do edital, tendo vista que a retificação é pequena e não altera o objeto, somente temos o dever de contatar as empresas que já retiraram o edital para informar da mudança.

É o parecer, sob censura.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

Jarisi Vacari Martins
OAB/RS nº 68.813